



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO PRESI N° 463, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Organizacional de Arquitetura de Software para o desenvolvimento de soluções de TI no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar diretrizes gerais e específicas para o processo de gerenciamento de arquitetura de *softwares* no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as práticas de governança de TIC visando à melhoria dos processos de desenvolvimento de *softwares* existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e controlar a qualidade dos processos e produtos de *software*;

CONSIDERANDO a Resolução N° 370, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO a Recomendação contida no item 9.1.4 do Acórdão n° 1.603/2008 do TCU-Plenário;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD 7115/2022,

RESOLVE:

I - Instituir a Política Organizacional de Arquitetura de Software para o desenvolvimento de soluções de TI no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação será responsável pela definição, divulgação e manutenção da Arquitetura de Desenvolvimento de Software e de seu Processo de Gerenciamento a ser seguido em todos os processos de desenvolvimento de sistemas de informação no âmbito do Regional.

§1º A Arquitetura de Desenvolvimento deverá definir padrões de arquitetura de software para o projeto e implementação de sistemas no âmbito do TRT8.

§2º A Arquitetura definirá camadas do sistema, padrões de comunicação e integração e organização do código dos sistemas.

§3º A Arquitetura especificará as tecnologias e ferramentas para a implementação dos processos de desenvolvimento de sistemas de informação.

III - Os códigos-fontes e os demais artefatos resultantes do processo de gerenciamento de arquitetura de softwares deverão ser catalogados e mantidos, inclusive com o controle de versão, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

IV - As disposições deste Ato aplicam-se a todos os projetos de desenvolvimento de softwares do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a partir da sua entrada em vigor.

V - Os sistemas de informação deverão atender a padrões de desenvolvimento, à arquitetura, a suporte operacional, à segurança da informação, à gestão documental, à interoperabilidade e a outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único Os novos sistemas de informação de procedimentos judiciais e administrativos deverão:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- a) ser portáteis e interoperáveis;
- b) ser disponíveis para dispositivos móveis, sempre que possível;
- c) ser responsivos;
- d) possuir documentação atualizada;
- e) oferecer suporte para assinatura baseado em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);
- f) atender ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), institucionalizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

VI - O desenvolvimento de software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deve sempre observar as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ 335/2020, que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e integra os Tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br.

VII - O desenvolvimento de software no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região deve sempre observar o estabelecido no Artigo 33 da Resolução CNJ 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

VIII - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Marcus Augusto Losada Maia

Desembargador Presidente